arquivo.

Ok

# CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01668 / 97

ABERTURA: 04/09/97 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 16/97

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a empresa UNIAO TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 38 (trinta e oito) folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 02



**LEI COMPLEMENTAR Nº 16/97**

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa União Textil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a área de terreno com 4.744,68 m2 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centimetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matricula 31.867 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

**ÁREA 02**

Seu perímetro têm início no ponto nº 22, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 35,00m vai alcançar o ponto nº 23; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a "Área 03", e após 137,50m vai alcançar o ponto nº 20; desse ponto segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante, e após 36,90m vai alcançar o ponto nº 21; desse ponto faz deflexão novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 01" e após 130,30m vai alcançar o ponto nº 22 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perimetro descrito perfaz uma área de 4.744,68 m2.

**Parágrafo único -** Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata de Eleição da última Diretoria, cópia do Contrato Social, declaração do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 03

responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

**Artigo 2º** - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 3º** - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas 1.200 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), concluida em 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 meses;

c) empregar, 30 (trinta) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 04

empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

**Artigo 4º** - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2º;

**Artigo 5º** - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 05



**Artigo 6º** - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo.

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

**Artigo 7º** - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que posam incidir sobre a obra.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dr. José Lavelli de Lima**
**Prefeito Municipal**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668,9
Fls. 06
a ) ...

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a empresa União Textil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Pelo presente instrumento, o Município de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Doutor José Lavelli de Lima e a União Textil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. doravante designados Municipio e União Textil, respectivamente, têm entre si, como justo e acordado o que se segue:

Considerando o déficit de empregos existentes no Município de Bragança Paulista e a determinação do Sr. Prefeito Municipal em implantar o Programa de Industrialização em execução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - (CDE);

Considerando o interesse do Município em proporcionar acesso à empregos diretos, ao mesmo tempo gerar empregos indiretos e movimentar recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados com a indispensável cooperação e parceria entre o Município e a iniciativa privada, com o apoio do Legislativo local, decidem as partes designadas celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, regrado pelas condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 07
a )

## 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente, a implantação da empresa União Textil no Distrito Industrial IV, no município de Bragança Paulista.

## 2 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

**Ao Município:**

a) Apresentar a lei que autoriza a doação da área a ser utilizada pela empresa União Textil, para a implantação de sua unidade industrial;

b) Doar à empresa União Textil a área necessária destinada a edificação e implantação da empresa com 4.744,68 m2 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito centimetros), pertencente ao Município, conforme Matrícula nº 31.867, do Registro de Imóveis de Bragança Paulista;

c) Emitir o necessário **Termo de Posse do Terreno**, e posteriormente a escritura a partir do instante que a empresa esteja efetivamente dando andamento as obras civis;

d) Aprovar previamente os projetos de arquitetura e paisagismo das instalação industriais, e liberar início de terraplenagens e canteiro de obras;

e) Isentar a empresa de todas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados com relação a obra, mediante lei específica.

**À União Textil:**

a) Prover os recursos necessários à execução e implantação da indústria apresentando os projetos necessários e os cronogramas físicos e

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 08

financeiros, prevendo um investimento de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Iniciar as obras, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

c) Construir, em duas etapas, 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 600 m2 (seiscentos metros quadrados) concluída após de 12 meses da data da posse do terreno, e a etapa final, em 36 meses;

d) Criar condições de dar emprego a 30 (trinta) funcionários até a etapa final, sendo 80% residentes neste Município;

e) Não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para seu tratamento;

f) Recolher no Município de Bragança Paulista, todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além das contribuições sociais;

g) Atender a legislação vigente na área federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente;

h) Dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretores de seguros e todo o comércio e indústria da Cidade;

i) Aprovar os projetos executivos junto a CETESB e Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

j) Comprovar sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668 / 97
Fls. 09
a)

l) Manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

E por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bragança Paulista, 02 de setembro de 1997.-

***Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA***
***Prefeitura Municipal***

***UNIÃO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***

***Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO***
***Procurador Chefe***

***EDISON DE GODOY***

***LUIZ FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA***
***Presidente do CDE***

***MARCIO GUERRA***
***Secretário do DE***

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 10
a) MP

# MEMORIAL DESCRITIVO

***PROP. : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA***

***LOCAL : AV. DOS IMIGRANTES - DISTRITO INDUSTRIAL IV - BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA - SP***

"ÁREA 02"

Seu perímetro têm início no ponto nº 22, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 35,00m vai alcançar o ponto nº 23; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a "Área 03", e após 137,50m vai alcançar o ponto nº 20; desse ponto segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante, e após 36,90m vai alcançar o ponto nº 21; desse ponto faz deflexão novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 01" e após 130,30m vai alcançar o ponto nº 22 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.744,68 M2.

Arnaldo Boldrini
Topógrafo

Bragança Paulista, 26 de agosto de 1.997

Engº Mirvaldo Grasson
CREA - 41.092/D
Dir. do Deptº de Obras Públicas

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

| | |
|---|---|
| 01/09/97 | Nº 013/97 |

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 11
a )

| |
|---|
| Nome do Proprietário<br>Prefeitura Municipal de Bragança Paulista |

| |
|---|
| End. do Imóvel<br>Avenida dos Imigrantes, s/n - Distrto Industrial IV |

| Complemento | Bairro | Cidade | Estado |
|---|---|---|---|
| Área 02 | Uberaba | Bragança Paulista | São Paulo |

| Terreno | Topografia | Área | Frente |
|---|---|---|---|
| Regular | Plana | 4.744,68 M2 | 35,00 M |

| Edificação | Padrão | Nº Pav. |
|---|---|---|
| -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- | -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X | -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X |

| Finalidade | Área Total | Idade Aparente | Conservação |
|---|---|---|---|
| -X-X-X-X-X-X-X-X- | -X-X-X-X-X-X-X-X-X | X-X-X-X-X-X-X-X-X | X-X-X-X-X-X-X-X-X |

| |
|---|
| Divisão Interna :<br>-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- |

| |
|---|
| Terreno :<br>4.744,68 m2 x R$ 10,00/m2 = R$ 47.446,80 |

| |
|---|
| Valor Total do Imóvel :<br>R$ 47.446,80 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). |

**Observações:** Imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Distrito Industrial IV, para fins de doação à Firma União Textil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Avaliadores nomeados pela Portaria nº 10.091 de 22/08/97.

ENGº NIVALDO GRASSON — ENGº PERCIVAL A. NASCIMENTO — SR. AYRTON ATHANÁSIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668.97
Fls. 12

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

03/09/1997

Ofício CM-255/97

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sergio Conti Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL
- 4 SET 1997 002529
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente

Encaminho para apreciação da Câmara o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno para a empresa **União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**.

A empresa em questão formulou o pedido com a finalidade de expandir suas atividades e instalar uma nova linha de produtos no Município, o algodão ortopédico, além das ataduras e tecidos para campo operatório, já produzidos pela indústria.

Como pode ser verificado, a empresa já opera em Bragança Paulista, em espaço limitado, que não oferece condições para atender as exigências técnica da expansão, conforme planos em desenvolvimento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 13

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

O Município consolida-se como destacado centro médico do estado de São Paulo e, em consequência, os materiais consumidos neste tipo de serviço são sempre usados em maior escala. O atual fabricante tem participação neste mercado e também produz com a marca de distribuidor nacional, atendendo expressiva parcela do mercado brasileiro.

A tecnologia empregada pela empresa já se encontra em fase consolidada não sendo previsível, a médio prazo, alterações que venham inviabilizar o projeto.

A empresa oferece 30 postos de trabalho para uma maioria feminina no seu quadro de funcionários.

As operações são desenvolvidas dentro de bons padrões com administração saudável dos seus ativos e recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, em dia.

Entendemos que a instalação agora proposta pode trazer benefícios para Município e pedimos o apoio da Câmara para a aprovação deste projeto dentro do menor prazo possível em razão da geração dos novos empregos e da melhoria da arrecadação de impostos.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

***Dr. José Lavelli de Lima***
***Prefeito Municipal***

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
-4 MAI 2003 002539
BRASÍLIA - PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 14
a)

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nos 15, 16, 17, 18 e 19/97.

Aos quinze dias de setembro de mil novecentos e noventa e sete, no plenário da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - às quinze horas, com a presença dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, que presidiu os trabalhos, e Paulo Miguel Zenorini, teve início a audiência pública para debates referentes às matérias abaixo especificadas, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: **1. Projeto de Lei Complementar nº 15/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda); 2. Projeto de Lei Complementar nº 16/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda); 3. Projeto de Lei Complementar nº 17/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Indústria Ricardo Caetano de Paula Confecções); 4. Projeto de Lei Complementar nº 18/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda)**; e **5. Projeto de Lei Complementar nº 19/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Empresa Polesi & Polesi Ltda)**. Os trabalhos transcorreram da seguinte forma: "... **Vereador PAULO MIGUEL ZENORINI:** "Senhor presidente da audiência, como nós não temos os industriais presentes, eles devem comparecer à Comissão de Finanças, os questionamentos depois nós faremos até diretamente aos empresários, para que possam dar maiores esclarecimentos à comissão e aos vereadores para podermos cada vez mais efetivarmos o processo de doação e também colaborarmos para o desenvolvimento da nossa cidade." **Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu queria só salientar aqui que o prefeito vem prestigiar nessas doações, as doações para as empresas de Bragança Paulista, tendo uma de fora, mas tem pessoas de Bragança. Eu vou dar dez minutos de espera pra ver se aparece alguém, caso não venha nós daremos de encerrada a sessão." Nesse momento a audiência foi suspensa pelo prazo determinado pelo presidente. **Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Às quinze horas e dez minutos, nós acusamos neste momento a presença do vereador Adilson Leitão Xavier, e perguntamos... audiências sobre as cinco doações de terrenos às empresas... Eu queria saber se V.Exa. quer fazer alguma manifestação?" **Vereador ADILSON LEITAO XAVIER:** "E, primeiramente eu quero agradecer o senhor presidente, infelizmente eu cheguei um pouco atrasado, mas eu acho que é muito importante a gente ver essas empresas, essas doações

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. .....
a) .....

que foram feitas dessas áreas pra essas empresas, me parece que quase todas... são quatro aqui de Bragança e uma de fora. Então, a gente percebe que é muito importante, dando a oportunidade em especial pra essas microempresas, essas empresas já instaladas aqui, que querem crescer e não está tendo condições e não tem incentivo algum da administração e do Poder Público. E está aí mais uma vez demonstrando a parte do senhor prefeito municipal, da Câmara Municipal, o senhor prefeito ter enviado à Câmara esses projetos de lei complementar, e tenho certeza que aqui também a Câmara vai analisar com bastante carinho, e com certeza isso vem trazer melhor receita, mais empregos e melhor qualidade de vida ao nosso povo." Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS: "Quinze horas e treze minutos, declaro encerrada a sessão, registrando novamente a presença do vereador Paulo Miguel, do vereador Adilson Leitão e este Paulo Mário que vos fala. Obrigado, até mais." De tudo quanto houve, eu, Marcelo Martins, Marcelo Martins, Assessor do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores presentes. Para constar, os serviços de gravação foram realizados pelo servidor Jocimar Gomes de Siqueira, Assistente de Comunicações I.

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 1997.

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador e Presidente da audiência pública

a.) ADILSON LEITAO XAVIER - vereador

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI vereador

VISTO
Em 16/09/1997
.....
Presid. Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 16
a)

## LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PLCs Nºs 15, 16, 17, 18 e 19/97 DATA: 15/9/97

NOME: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Paulo Miguel Tonini
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Adilson Leitão Xavier
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 17
a)

REQUERIMENTO Nº 791/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgencia urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 16/97.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/09/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 16/97 - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que já tramitou nesta Casa no ano passado, sendo do conhecimento de grande parte dos senhores vereadores, e que agora está retornando devidamente documentado para apreciação.

Diante da necessidade de obtenção do terreno com a máxima urgência por parte da empresa, para que tenha condições de dar início às obras de construção de sua unidade com vistas ao breve funcionamento e geração de empregos em nosso município, estamos formulando o presente requerimento.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

A.) JOÃO AFONSO SOLIS - vereador

Luiz Francisco Villaça
Marco Antonio Marcolino
José Sérgio Conti Júnior
Nicola Cortez
Clóvis Amaral Garcia
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 18
a)

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: REQUERIMENTO Nº 791/97 (REGIME DE URGÊNCIA AO PLC Nº 16/97)

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 16 / 9 / 97 NA 28ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
( X ) dois terços

| | VOTAÇÃO ÚNICA Em 16 / 9 / 97 | |
|---|---|---|
| ADÍLSON LEITÃO XAVIER | Sim (X) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO | Sim (X) | Não ( ) |
| CLÓVIS AMARAL GARCIA | Sim (X) | Não ( ) |
| FÁBIO DE ASSIS LIVRERI | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SÓLIS | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES SOUZA LIMA | Sim (X) | Não ( ) |
| JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ CARLOS FERREIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS | Sim (X) | Não ( ) |
| MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCO ANTONIO MARCOLINO | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| MÁRIO RIZZARDO Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| NELSON SHINOBU SASAHARA Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| NICOLA CORTEZ | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |

CONTAGEM FINAL: 16 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 19
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 16/97 - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
- Presidente -

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **Projeto de Lei Complementar nº 16/97** - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).

PARECER EM CONJUNTO

2.1. Ressaltamos a importância da Câmara ter acesso ao balanço da empresa para caracterização do mérito da doação.

2.2. É fundamental também a análise de vários aspectos para que a doação possa ser evidentemente concluída e cuja documentação comprobatória deve constar dos anexos da matéria a ser estudada. São eles: capacidade de geração de empregos; respeito ao meio ambiente; capacidade de arrecadação aos cofres municipais e a saúde financeira da empresa.

2.3. No presente caso, ressentimo-nos da falta de documentação que comprove a saúde financeira da empresa e conseqüentemente sua capacidade de arrecadar para o Município.

2.4 Nesse aspecto seria muito importante obtermos tais informações, antes da votação da matéria em Plenário, através do Executivo, caso disponha, ou dos próprios empresários, a fim de solucionarmos todas as dúvidas.

2.5 Quanto à apresentação dos documentos relativos ao parágrafo único do artigo 1º, estamos apresentando emenda determinando a ocasião de apresentá-los.

DEL/MVVJ/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 21
a)

2.6 Portanto, obtidas as informações mencionadas ~~é aprovada~~ a emenda, somos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - vice-presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

a.) NELSON SHINOBU SAGAHARA - membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 16/97
RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 22
a)

PARECER

1. Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 16/97, do Prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre doação de terreno a indústria.

2. Relatório:

Trata-se de área de 4.744m2, localizada no Distrito Industrial IV, no Bairro do Uberaba, a ser doada à **União Têxtil Indústria e Comércio Ltda.** O valor do terreno é de R$ 47.446,80.

O faturamento da indústria está estimado em R$ 960 mil ao ano, havendo previsão de investimentos no local da ordem de R$ 360 mil.

A área a ser construída totaliza 1.200m2, sendo 600m2 na fase inicial (em 12 meses) e 600m2 na fase final (em 36 meses).

Conforme consta da mensagem do projeto, a indústria pretende expandir suas atividades e aqui instalar uma nova linha de produtos, o algodão ortopédico, além das ataduras e tecidos para campo operatório, que por ela já são produzidos.

O número de funcionários a ser contratado é de, no mínimo, trinta.

O desemprego é um grave problema social que atinge nosso país, ocorrendo também significativamente em Bragança Paulista.

Outro ponto a ser salientado é que o custo fixo das empresas, especialmente aquele relacionado ao pagamento de aluguéis, dificulta a competitividade no mercado.

O incentivo do Poder Executivo para a diminuição do referido custo, bem como a abertura e a ampliação de vagas no mercado de trabalho são extremamente importantes para combate ao desemprego e aquecimento da economia do município, merecendo o apoio desta Casa, sobretudo em se tratando de empresas bragantinas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 23
a)

3. Decisão:

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 18 de setembro de 1997.

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - relator

---

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 28a sessão, acata por unanimidade o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de setembro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

DEL/MM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

***Ref.: PLC Nº 16/97*** **-** Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 24
a)

## EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se, no parágrafo único do artigo 1º do projeto, logo após as expressões " **a empresa interessada deverá apresentar** " o seguinte : **ANTES DA POSSE.**

## JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que a documentação exigida pelo parágrafo único do artigo 1º do projeto seja apresentada antes da posse no imóvel a ser doado.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Vereador - PFL**

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
**Vereador - PSDB**

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
**Vereador -**

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
**Vereador - PSC**

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
**Vereador -**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 23/09/97

Presidente da Câmara

RECEBI EM
23/9/97 às 14h20
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
FIS. 25
a)

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 23 / 9 / 97 NA 29ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para ( X ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
( X ) dois terços

| | 1ª VOTAÇÃO Em 23 / 9 / 97 | |
|---|---|---|
| ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO | Sim (X) | Não ( ) |
| CLÓVIS AMARAL GARCIA | Sim (X) | Não ( ) |
| FÁBIO DE ASSIS LIVRERI | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SÓLIS | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ CARLOS FERREIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS | Sim (X) | Não ( ) |
| MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCO ANTONIO MARCOLINO | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| MÁRIO RIZZARDO | Sim (X) | Não ( ) |
| NELSON SHINOBU SASAHARA | Sim (X) | Não ( ) |
| NICOLA CORTEZ | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim (X) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 26
a)

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/9/97 na 29ªSESSÃO ord. 97

Quórum para ( X ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
( X ) dois terços

| | 2ª VOTAÇÃO Em 23/9/97 | |
|---|---|---|
| ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| ARNALDO DE CARVALHO PINTO | Sim (X) | Não ( ) |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO | Sim (X) | Não ( ) |
| CLÓVIS AMARAL GARCIA | Sim (X) | Não ( ) |
| FÁBIO DE ASSIS LIVRERI | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO AFONSO SÓLIS | Sim (X) | Não ( ) |
| JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente | Sim ( ) | Não ( ) |
| JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ CARLOS FERREIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ FRANCISCO VILLAÇA | Sim (X) | Não ( ) |
| LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS | Sim (X) | Não ( ) |
| MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCO ANTONIO MARCOLINO | Sim (X) | Não ( ) |
| MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR | Sim (X) | Não ( ) |
| MÁRIO RIZZARDO | Sim (X) | Não ( ) |
| NELSON SHINOBU SASAHARA | Sim (X) | Não ( ) |
| NICOLA CORTEZ | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS | Sim (X) | Não ( ) |
| PAULO MIGUEL ZENORINI | Sim (X) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |
| | Sim ( ) | Não ( ) |

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 22 de setembro de 1997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 27
a)

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA
SEC. 17 9 97 002701

Ofício CM-290/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, sirvo-me deste para acusar o recebimento do Ofício GP nº 1.393/97 - PG nº 202/97, de 19 de setembro do corrente, através do qual Vossa Excelência solicita o envio do croqui com a localização das áreas a serem doadas para implantação de novas indústrias.

Anexo ao presente a correspondente planta planimétrica com a localização das áreas objeto das doações em apreciação por essa Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
*Prefeito Municipal*

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Obs: O croqui encontra-se anexado ao PLC nº 15/97 (PG nº 1667/97). Carlos Martins - DEL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 28
a)

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

**Senhor Presidente da Câmara:**

Conforme é do conhecimento de V.Exa., durante os trabalhos da 29.ª sessão ordinária de 1997 foi aprovado por unanimidade, em primeiro e segundo turnos, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/97 - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).**

Informamos que na oportunidade foi aprovada a emenda n.° 01, aditiva, de autoria desta comissão, acrescentando no parágrafo único do artigo 1.°, logo após as expressões "a empresa interessada deverá apresentar" , o seguinte: **"antes da posse".**

Na cláusula promulgatória foi incluída a palavra "complementar", haja vista tratar-se de projeto dessa natureza.

Foram feitas algumas correções de ordem gramatical, sem qualquer alteração de sentido.

Segue anexa a Nova Redação.

Atenciosamente.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

**a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente**

**a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente**

**a.) LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro**

**a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro**

**a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro**

VISTO
Em ...../...../19.....
.....
Presid. Câmara

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 29
a)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/97**

**Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a área de terreno com 4.744,68 m2 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

**ÁREA 02**

Seu perímetro tem início no ponto n.º 22, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 35,00m vai alcançar o ponto n.º 23; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a "Área 03", e após 137,50m vai alcançar o ponto n.º 20; desse ponto segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante, e após 36,90m vai alcançar o ponto n.º 21; desse ponto faz deflexão novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 01" e após 130,30m vai alcançar o ponto n.º 22, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.744,68 m2.

**Parágrafo único -** Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, **antes da posse**, os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação. **(EMENDA N.º 01)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 30
a)

**Artigo 2.º** - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 3.º** - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas, 1.200 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), concluída em 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 30 (trinta) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como: empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 3
a)

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

**Artigo 4.º** - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2.º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3.º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2.º.

**Artigo 5.º** - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 6.º** - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1.º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo;

§ 2.º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

**Artigo 7.º** - Para a implantação da indústria fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 32
a)

**Artigo 8.º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

**a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente**

**a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente**

**a.) LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro**

**a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro**

**a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 33
a)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/97**

**Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a área de terreno com 4.744,68 m2 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

**ÁREA 02**

Seu perímetro tem início no ponto n.º 22, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 35,00m vai alcançar o ponto n.º 23; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a "Área 03", e após 137,50m vai alcançar o ponto n.º 20; desse ponto segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante, e após 36,90m vai alcançar o ponto n.º 21; desse ponto faz deflexão novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 01" e após 130,30m vai alcançar o ponto n.º 22, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.744,68 m2.

**Parágrafo único** - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

**Artigo 2.º** - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 34
a)

**Artigo 3.º** - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas, 1.200 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), concluída em 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 30 (trinta) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como: empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1664/97
Fls. 35
a)

**Artigo 4.º** - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2.º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3.º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2.º.

**Artigo 5.º** - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 6.º** - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1.º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo;

§ 2.º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

**Artigo 7.º** - Para a implantação da indústria fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 36
a)

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

**JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara**

**JOÃO AFONSO SÓLIS - 1.º Secretário**

**LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2.º Secretário**

Conferido pelos servidores
Erika e Marcelo. Em 24/9/97.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 37
a)

| Tramitação nas Comissões |
|---|
| MATÉRIA: PLC Nº 16/97 |

| | |
|---|---|
| Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor | |
| Recebido em: 17/9/97 | Por: |
| Relator: Comissão | Arnaldo de Carvalho Pinto |
| Prazo do relator: | Prazo da Comissão: 23/9/97 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 17/9/97 | |

| | |
|---|---|
| Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano | |
| Recebido em: 18/9/97 | Por: |
| Relator: Paulo | Paulo Miguel Zenorini |
| Prazo do relator: | Prazo da Comissão: |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 18/9/97 | |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1668/97
Fls. 38
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 16/97 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).

**Autor:** Prefeito **Recebimento:** 04/9/97
**Quórum:** dois terços
**Audiência pública:** sim - 15/9/97
**Comissões:** CJR, CFO
(até 23/9/97 - em regime de urgência)

| TRAMITAÇÃO NA CAMARA | |
|---|---|
| Tramitação: 90 dias | EM REGIME DE URGENCIA |
| Emendas: 17/09/97 | EMENDAS: 17/9/97 |
| Prazo Final: 03/12/97 | 1ª DIS. VOT. 23/9/97 |
| 1ª Discussão: 18/11 | 2ª DISC. VOT. 23/9/97 |
| 2ª Discussão: 25/11 | REQ. URG. 791/97 |

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 23/9/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 23/9/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: Paco Afonso Sólis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1580/97 em: 26/9/97
Prazo de sanção ou veto: 17/10/97
Documento de sanção ou veto: Lei 153 de 26/9/97
BJD 03/10/97 - pag. 05

conferido 27/10/97

Obs.: